

CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO - CCB
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, ou pela forma abreviada "CCB", fica instituída esta organização não-governamental sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede

Art. 2º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO tem sua sede provisória e foro na cidade de Recife/PE, na Rua Professor Lins e Silva, nº 161, casa A, no bairro do Prado - CEP: 50.720-139, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos

Art. 4º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO têm por finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas, governamentais e não-governamentais com o propósito de promover atividades, projetos, ações, cursos, palestras, programas, mobilizações sociais, direcionadas à educação, cultura, assistência social, meio ambiente, esporte, lazer, capacitação técnica e profissionalizante, direito da criança e do adolescente, direito da mulher e da pessoas e idosa e desporto, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos sociais, através de atividades socioeducativas, culturais, educação profissional e ambiental visando:

- I - promoção dos direitos e qualidade de vida da mulher, da criança, do adolescente e jovens, do idoso, e das pessoas com deficiência;
- II - promoção da assistência social, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III - promoção da educação, saúde, cultura, esporte, lazer e acesso a tecnologia;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- VI - promoção de acesso a justiça com assessoria jurídica gratuita
- VII - promoção da ética, da cultura de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - Fica a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO autorizada a celebração e realizar convênios, contratos, parcerias, prestação de serviços, assessoria e



consutoria em sua área de atuação com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Art. 5º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO não se posicionará em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO é constituída por número ilimitado de sócios, os quais poderão ser das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir financeiramente e que assinem os atos constitutivos da instituição.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos e responsabilidades previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembleias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;



03

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias as categorias de sócios: efetivos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO - Da Administração

Art. 18º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO será dirigida pela Diretoria Executiva eleita e empossada no ato da eleição em assembleia geral para estes fins, para um período de quatro (04) anos, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, podendo ser reeleita.

Art. 19º - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20º - O Presidente da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

CAPÍTULO SÉTIMO - Do Conselho Consultivo

Art. 21º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

Art. 22º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal

Art. 23º - Quando convocados nos termos do Artigo 25, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, e se comporá de mínimo 03 (três) membros de idoneidade reconhecida.

Art. 24º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Cinco - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Sexto - As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio

Art. 26º - O patrimônio da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO - Do Regime Financeiro

Art. 28º - O exercício financeiro da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 30º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 33º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35º - Na hipótese da CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37º - A CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38º - É vedada à CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO, como Organização não-governamental, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Das Eleições

Art. 39º - Os pretendentes a cargos a Diretoria Executiva deveram se inscrever em chapas completas, devendo os referidos estarem associados à pelo menos um e com suas obrigações sociais em dia.

Art. 40º - Será formada uma comissão eleitoral, imediatamente após as inscrições das chapas, que será encarregada de dirigir todo processo, sendo a mesma composta de três sócios que não sejam candidatos e um representante de cada chapa.

Art. 41º - O edital de convocação deverá ser divulgado no mínimo de 30 (trinta) dias para realização do pleito, na sede da entidade e/ou em outros locais públicos e as inscrições realizadas até 15 (quinze) dias para a realização do pleito.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - Das Disposições Gerais

Art. 42º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CASA DA COMUNIDADE DO BERARDO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Recife, 31 de Maio de 2014.

Angelo Felipe do Nascimento Bezerra

Presidente

Rodrigo Borges da Silva

Registro na OAB nº 42.381

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário de Capital
Bel" Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7737
cartoriadamadalenahotmail.com | cartoriadamadalenanotas@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de
ANGELO FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 11 de dezembro de 2018 14:11:52

Em testemunha **verdade**.
Dionizio Manoel de Souza (Escrivente Autorizado)
Emol: R\$ 3,99 TNSR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo: 0135434.DKO11201803.04630

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selo digital

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário de Capital
Bel" Fabiana Maria Gusmão Danda Lima
R. Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7737
cartoriadamadalenahotmail.com | cartoriadamadalenanotas@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de
RODRIGO BORGES DA SILVA
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 11 de dezembro de 2018 14:18:39

Em testemunha **verdade**.
Dionizio Manoel de Souza (Escrivente Autorizado)
Emol: R\$ 3,99 TNSR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79
Selo: 0135434.EXM11201803.04632

Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selo digital